



Botucatu, 19 de setembro de 2019

Of. nº 0194/19 – Gabinete do Secretário

AGS/lpc

Exmo. Sr. Doutor
EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Botucatu-SP.

André Gasparini Spadaro, Secretário Municipal de Saúde vem, perante Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº 875, aprovado em Sessão Ordinária de 02/09/2019, de autoria dos nobres vereadores Paulo Renato e Cula, através do qual solicita: ***questiona a respeito dos resíduos de saúde, sua legislação e o descarte adequado***, dizer o que segue:

Considerando que o município de Botucatu não possui uma legislação específica sobre o descarte de resíduos de saúde, a Vigilância Sanitária Municipal de Botucatu, utiliza-se:

- RDC nº 222, de 28 de março de 2018, que Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde.

Esta Resolução se aplica aos geradores de resíduos de serviços de saúde (RSS) cujas atividades envolvam qualquer etapa do gerenciamento dos RSS, sejam eles públicos e privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa.

- Lei 12.305 de 2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos que dispõe sobre a disposição final para resíduos sólidos incluindo os perigosos, exceto os radioativos que possuem legislação específica.

A Vigilância Sanitária Municipal vem orientado durante as inspeções realizadas o cumprimento da Resolução acima citada aos geradores de resíduos sólidos de saúde como proceder com o descarte de forma segura e correta, segundo a legislação.

Atenciosamente,

André G. Spadaro
Secretário de Saúde

André Gasparini Spadaro
Secretário Municipal de Saúde